



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 136/2023

Processo Número: **6398/2023** | Data do Protocolo: 27/03/2023 20:02:45

Autoria: **Paula da Bancada Feminista**

Coautoria:

Ementa: Institui a divulgação de números telefônicos voltados à denúncia e ao combate das práticas de discriminação e de injúria racial.





Projeto de Lei

Institui a divulgação de números telefônicos voltados à denúncia e ao combate das práticas de discriminação e de injúria racial.

Paula da Bancada Feminista - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360033003000370030003A005000

Assinado eletronicamente por **SILAS MOREIRA RODRIGUES** em 27/03/2023 20:02

Checksum: **15794E841FC18CE5301B580D2FA687771FF14575491AF93CE89FE4046CC066DE**





PROJETO DE LEI Nº __, DE 2023

Institui a divulgação de números telefônicos voltados a denúncia e ao combate das práticas de discriminação e de injúria racial.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º. Fica obrigatória, no âmbito do Estado de São Paulo, a divulgação dos serviços “Disque Denúncia contra o preconceito, a discriminação e a intolerância racial e cultural” e do “Disque Direitos Humanos - Disque 100”, nos seguintes estabelecimentos:

- I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- V - agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII - postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público estadual.

Artigo 2º. Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do “Disque Denúncia contra o preconceito, a discriminação e a intolerância racial e cultural” e do “Disque Direitos Humanos - Disque 100” por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Artigo 3º. Os estabelecimentos especificados nesta lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

DIGA NÃO À DISCRIMINAÇÃO RACIAL: DENUNCIE!
DISQUE SOS RACISMO: 0800 77 25 377
DISQUE DIREITOS HUMANOS: 100

Artigo 4º. O descumprimento da obrigação contida nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 1 (um) salário mínimo por infração, dobrada a cada reincidência.

Artigo 5º. Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta lei serão aplicados em programas de prevenção à discriminação racial e para garantir atendimento jurídico e psicológico às vítimas da discriminação e do preconceito, vinculados ao serviço SOS Racismo.

Artigo 6º. Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em que pese os avanços legislativos em torno da pauta do combate ao racismo, parte considerável da população desconhece as maneiras para denunciar os crimes de discriminação e injúria racial, bem como os serviços existentes de acompanhamento psicológico para as vítimas do crime de injúria racial. Um dos canais atualmente existentes no Estado de São Paulo para denúncia de crime de injúria racial, bem como de acompanhamento psicológico das vítimas, é o Disque Denúncia contra o preconceito, a discriminação e a intolerância racial e cultural, vinculado ao serviço SOS Racismo, criado pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP).

Considerando que esta Casa possui um serviço próprio para a combater as práticas, preconceito, a discriminação e a intolerância racial e cultural, é essencial que esta informação esteja disponibilizada a toda população paulistana e, por isso, propomos esta lei, garantindo que o telefone do Disque Denúncia contra o preconceito, a discriminação e a intolerância racial e cultural seja divulgado em estabelecimentos públicos e comerciais, aumentando assim o acesso da população paulista ao serviço.

Outro canal para denúncia e acolhimento do crime citado nesta lei é o “Disque Direitos Humanos - Disque 100”, vinculado ao governo federal, e cuja função é ser um serviço de disseminação de informações sobre direitos de grupos vulneráveis e de denúncias de violações de direitos humanos, abarcando, portanto, as denúncias dos crimes de preconceito racial e injúria racial. A divulgação destes dois números telefônicos a toda a população paulistana é essencial para que os avanços legislativos e jurídicos sobre o tema sejam mais implantados em nossa sociedade.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.



27/março/2023

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Paula da Bancada Feminista', written in a cursive style.

a) - Paula da Bancada Feminista – PSOL